



*Casa Pia
Lisboa*

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE
CURTA DURAÇÃO DE ESPAÇOS DOS
EDIFÍCIOS DA CPL, IP POR TERCEIROS**

PREÂMBULO

Considerando que a Casa Pia de Lisboa I.P. dispõe de um conjunto de imóveis dotados de espaços destinados a atividades desportivas e culturais, passíveis de ser utilizados por terceiros sem comprometer o normal funcionamento das atividades socioeducativas;

Considerando ainda, que as sucessivas Leis do Orçamento do Estado têm permitido que os imóveis do Estado ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, possam ser objeto de utilização de curta duração por terceiros, de natureza pública ou privada, por um prazo determinado para a realização de eventos de cariz turístico-cultural, associativo ou desportivo, bem como atividades no âmbito da ação social, desenvolvidas pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, nos termos do regulamento do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.

O Conselho Diretivo (CD) da Casa Pia de Lisboa, I.P., tendo em vista a rentabilização desses imóveis e espaços, deliberou, em reunião ordinária realizada em 22 de março de 2024, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, aprovar o Regulamento de Utilização de Curta Duração de Espaços dos Edifícios da CPL,IP por terceiros, em anexo, e revogar o Regulamento sobre esta matéria, aprovado em reunião do CD 15 de outubro de 2018.

ANEXO

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO DE ESPAÇOS DOS EDIFÍCIOS DA CPL, IP POR TERCEIROS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e condições da utilização de curta duração de espaços dos imóveis da Casa Pia de Lisboa, IP (CPL, IP) por terceiros, de natureza pública ou privada, por um prazo não superior a dois meses, renovável uma vez pelo mesmo período, para a realização de eventos de cariz turístico-cultural, associativo ou desportivo, bem como atividades no âmbito da ação social, desenvolvidas pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

Espaços disponíveis

Os espaços da CPL, I.P. disponíveis para utilização de curta duração nos termos do presente Regulamento, bem como a capacidade / lotação dos mesmos e a contrapartida financeira devida pela sua utilização são os enunciados na tabela constante do Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Princípios Gerais de Utilização

1. Os espaços dos imóveis apenas podem ser cedidos para a realização de eventos turístico-culturais, associativos ou desportivos, bem como atividades no âmbito da ação social e técnico e científicos .
2. É expressamente proibida a utilização de curta duração por terceiros dos espaços identificados na tabela constante do Anexo I ao presente regulamento para a realização de atividades que:
 - a) Prejudiquem o normal funcionamento das atividades da CPL, I.P.;
 - b) Não respeitem os princípios que norteiam a atividade da CPL, I.P., designadamente o Princípio da Legalidade e Prossecução do Interesse Público, ou que atentem contra a sua missão;
 - c) Sejam consideradas inadequadas às estruturas disponíveis ou coloquem em risco a conservação das instalações, equipamentos e materiais.

3. Os espaços dos imóveis, apenas podem ser utilizados nos termos do presente regulamento para uso exclusivo da entidade requisitante e para o fim que foi autorizado, não podendo a cedência ser transmitida a terceiros, salvo autorização expressa para o efeito.

Artigo 4.º

Competência para Autorização

A competência para autorizar a utilização de curta duração é do Diretor Executivo do Centro de Educação e Desenvolvimento (CED) onde se situa o espaço objeto de cedência.

Artigo 5.º

Procedimento de receção e seleção das propostas de utilização

1. As entidades interessadas na utilização de curta duração de um dos espaços de imóveis identificados na tabela constante do Anexo I ao presente regulamento devem formalizar o pedido por escrito junto do CED respetivo, ou do Centro Cultural Casapiano (CCC), consoante o caso, o qual deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - 1.1 Identificação e contacto do requerente (inclusive o endereço de correio eletrónico);
 - 1.2 Espaço pretendido;
 - 1.3 Prazo de utilização pretendido (Hora ou dia) e finalidade (Cultural ou Desportivo);
 - 1.4 Número de participantes;
 - 1.5 Período de montagem e desmontagem e materiais a utilizar, se aplicável;
 - 1.6 Equipamentos ou serviços acessórios, se aplicável.
2. O pedido formulado nos termos do número anterior, deverá ser enviado com uma antecedência adequada ao tipo de atividade a realizar.
3. O requisitante deve, ainda e atempadamente, facultar a identificação dos elementos da organização do evento e respetiva movimentação (horários de entrada e saída), bem como a identificação dos participantes para controlo na entrada e saída dos imóveis pelo segurança.
4. Se solicitado e mediante marcação prévia, os serviços podem acompanhar a entidade requisitante em visita às instalações, para verificação das condições das mesmas.

5. Todas as alterações ao pedido inicial devem ser solicitadas e autorizadas previamente.

Artigo 6.º

Responsabilidade e Seguros

1. Os utilizadores são integralmente responsáveis pelo conteúdo e desenvolvimento das atividades, nomeadamente pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à realização das mesmas e previstas na Lei.
2. A CPL, I.P não se responsabiliza igualmente por quaisquer danos causados a pessoas e bens, no âmbito da organização e realização das atividades.
3. Os utilizadores devem assegurar a contratação dos seguros de acidentes pessoais que abranjam a utilização dos imóveis ou espaços, não podendo ser imputada a responsabilidade por qualquer acidente à CPL, I.P.

Artigo 7.º

Regras gerais de utilização

1. Os utilizadores estão obrigados a respeitar as regras gerais e específicas de utilização dos espaços e proceder à utilização correta e responsável dos mesmos sem pôr em causa o seu bom funcionamento e finalidade.
2. A preparação dos espaços e dos meios técnicos necessários à sua utilização é dos serviços competentes, nos termos acordados com o requisitante.
3. Qualquer alteração na configuração da disposição do mobiliário e/ou equipamento existente nos espaços depende de autorização prévia, sendo da responsabilidade do utilizador a movimentação e recolocação dos mesmos nos locais iniciais.
4. A fixação e instalação de materiais ou equipamentos do requisitante dependem de autorização prévia, sendo da responsabilidade do requisitante:
 - a) Assegurar que os equipamentos utilizados estão em boas condições técnicas e não colocam em risco as instalações e/ou os seus ocupantes;
 - b) Suportar custos com eventuais danos provocados pelos equipamentos;
 - c) Suportar custos de instalação e remoção de equipamentos.
5. Todos os danos provocados nos espaços e/ou equipamentos, durante o período de utilização, são da inteira responsabilidade do requisitante/utilizador, sendo-lhe imputados os custos inerentes à reparação dos mesmos.
6. O utilizador é ainda responsável pela manutenção da ordem e das regras de segurança nos espaços requisitados e zonas envolventes durante o período da

cedência, devendo garantir a presença das forças de segurança pública necessárias à realização do evento, quando previsto em legislação própria.

7. O acesso aos espaços só é permitido a quem se encontra devidamente autorizado.
8. Por razões de ordem ou segurança, a CPL,IP, pode limitar o acesso a espaços, sempre que se ultrapasse a capacidade dos mesmos ou que se perturbe o normal funcionamento das atividades, bem como designar uma entidade responsável para acompanhar o decurso da atividade durante o período da cedência temporária, com custos a suportar pelo requisitante.
9. O início da utilização dos espaços só pode ter lugar após os utilizadores assinarem um termo no qual se comprometem a respeitar as normas constantes do regulamento, conforme Anexo II ao presente regulamento.
10. As entidades a quem forem cedidas as instalações comprometem-se a respeitar a lotação das mesmas.

Artigo 8.º

Compensação Financeira

1. A utilização de curta duração está sujeita ao pagamento de uma compensação financeira por parte do utilizador conforme tabela constante do Anexo I ao presente regulamento.
2. O utilizador deve efetuar o pagamento da totalidade da compensação financeira previamente ao início da utilização sendo o mesmo suportado em documento contabilístico.
3. O não pagamento da compensação financeira nos termos do número anterior inviabiliza a utilização do imóvel ou espaço.
4. Os valores inerentes a utilização dos equipamentos e/ou serviços complementares são adicionados ao valor pela cedência do espaço.
5. A CPL, I.P. pode solicitar o pagamento de parte da compensação financeira para requisições de espaços efetuadas com uma antecedência superior a 15 dias.

Artigo 9.º

Cancelamento das Requisições

O cancelamento da requisição só pode ser efetuado sem qualquer encargo, desde que comunicado por escrito, e com fundamento em circunstâncias não imputáveis ao requisitante.

Artigo 10.º

Incumprimento

O incumprimento do presente regulamento confere à CPL, I.P. o direito de resolução imediata da autorização de utilização, sem pré-aviso, podendo proceder à suspensão da atividade e à imputação, ao requisitante, de custos adicionais.

Artigo 11.º

Alterações, dúvidas e omissões

- 1.As alterações ao disposto no presente regulamento, incluindo à tabela de preços, são aprovadas pelo Conselho Diretivo da CPL, IP
- 2.As dúvidas de interpretação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo da CPL, I.P.
- 3.O regulamento estará publicado no site institucional da CPL, IP.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro *dia útil posterior à sua aprovação*.

Anexo I

Tabela de Preços e Meios Disponíveis

Localização		Área / m2	Lotação	Preço		Observações /Meios	
CED FM	Colónia de Férias da Areia Branca	Praia da Areia Branca / Lourinhã	470	49	Dia	5€ / pessoa	Mínimo grupo de 10 pessoas (Refeições não incluídas)
	Parque Campismo Quinta Arrife	Abrã – Santarém	1600	36	Dia	5€/ pessoa	Mínimo grupo de 10 pessoas (Refeições não incluídas)

CED Pina Mantique	Auditório	R. dos Jerónimos / Lisboa	60	50	Meio dia (9h às 13h ou das 14h às 18h)	60 €	Computador, leitor de DVD, televisão e de um projetor (mediante requisição)
					1 dia (das 9h às 18)	120€	
	Biblioteca Histórica	R. dos Jerónimos / Lisboa	285	100	Meio dia (9h às 13h ou das 14h às 18h)	80 €	Computador, leitor de DVD, televisão e de um projetor, estacionamento. (mediante requisição)
					1 dia (das 9h às 18)	160€	
	Pavilhão Januário Barreto	R. dos Jerónimos / Lisboa	1200	a)	Meio dia (9h às 13h ou das 14h às 18h)	200 €	
					1 dia (das 9h às 18)	400 €	
	Salas de aulas	R. dos Jerónimos / Lisboa	45	a)	Meio dia (9h às 13h ou das 14h às 18h)	25 €	Para apoio a atividades / iniciativas a realizar no CED nas interrupções letivas ou fins de semana.
					1 dia (das 9h às 18)	50 €	

a) Variável em função da atividade – a confirmar junto do CED

		Localização		Área / m2	Lotação	Preço		Observações /Meios
Centro Cultural Casapiano	Sala de Reuniões	R. dos Jerónimos / Lisboa	69	25	Meio dia (9h às 13h ou das 14h às 18h)	40€	Um flipchart, ecrã, Datashow (mediante requisição)	
					1 Dia (das 9h às 18)	80€		
	Auditório	R. dos Jerónimos / Lisboa	158	65	Meio dia (9h às 13h ou das 14h às 18h)	150€	Equipamento de som e Projeção	
					1 Dia (das 9h às 18)	200€		

NOTA: Ao valor indicado acresce IVA à Taxa legal em vigor.

Anexo II

Termo de Responsabilidade de Utilização de Espaços/Equipamento

[Entidade], [Documento Identificação], [NIF n.º _____], declaro:

- a) Conhecer o REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO DE ESPAÇOS DOS EDIFÍCIOS DA CPL, IP POR TERCEIROS e aceitar os termos do mesmo;
- b) Assumir total responsabilidade pela utilização do (s) espaço (s) e equipamentos por mim requisitado e assumir a responsabilidade pelo pagamento ou reparação de quaisquer danos causados no mesmo;
- c) Assumir a responsabilidade por contratar todos os seguros necessários à realização da atividade prevista para o espaço requisitado, em particular os seguros de acidentes pessoais para os utilizadores ou participantes das atividades, bem como a obter todas as licenças eventualmente necessárias à atividade que pretende realizar, incluindo a presença de agentes de autoridade e de assistência médica.

Assinatura: (conforme documento de identificação)